



Conselho Municipal do Idoso de São Jerônimo
CMI - SÃO JERÔNIMO/RS
Lei Municipal nº 3900/2020



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO JERÔNIMO/RS -
CMI”.**

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, do Município de São Jerônimo, conforme deliberação explícita na Reunião Ordinária realizada no dia 01 abril de 2022, na Câmara Municipal de Vereadores e registrada na ata 002/2022, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 3900//2020

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;

Artigo 2º - Revogam – se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho recente, emite constituído e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

São Jerônimo, 01 de abril de 2022

Rosângela Kuball da Silveira
Presidente do CMI

Michele Pereira Lago
Secretário do CMI



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO - RS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI de São Jerônimo, criado pela Lei Municipal nº 3.900, de 02 de Setembro de 2020, sem sede própria, é um órgão colegiado permanente, paritário e deliberativo, de caráter público, sem fins lucrativos, ligado por vínculo administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Assistência Social, com prazo indeterminado de duração, e que se regerá por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, tem por finalidade integrar-se junto aos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral, na busca de uma melhor integração da pessoa idosa na sociedade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, conforme estabelece a Legislação Municipal nº 3.900/2020, os quais serão indicados da seguinte forma:

I – 05 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos representantes de órgãos públicos.

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistencial Social;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Civil

II – 05 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas seguintes entidades privadas, legalmente constituídas:

f) 01 (um) representante dos Clubes de Serviço;

g) 01 (um) representante das Associações de Aposentados do Município;

h) 01 (um) representante da OAB/RS;

i) 01 (um) representante do Lar do Peregrino;

j) 01 (um) representante das Entidades Assistências ao Idoso do Município.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso - CMI:

I – Propor a integração do idoso no contexto social;

II – Propor a promoção, proteção da saúde do idoso;

III – Assegurar ao idoso sua cidadania, seu bem-estar na família e na comunidade;

IV – Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – Incentivar e acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência de idosos;

VII – Fiscalizar as entidades que recebem dotação ou auxílios originários dos cofres públicos – seja através de programas, projetos e/ou possíveis convênios;

VIII – Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimentos injustificados de suas deliberações;

IX – Deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de três anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, terá a seguinte organização:

Conselho deliberativo;

a) Diretoria;

b) Comissão de Trabalho.

Art. 6º - O conselho deliberativo, órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal do Idoso é constituído por representantes dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, de acordo com o art. 3º, I e II deste Regimento, indicadas para um período de 03 (três) anos.

Art. 7º - A Diretoria, órgão com função deliberativa e administrativa do Conselho Municipal do Idoso, será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por voto aberto, dentre os membros do Conselho Deliberativo. Ao CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO é facultado criar comissões provisórias ou permanentes, com a finalidade de encaminhar providências tendentes a dar cumprimento às suas atribuições.

§ 1º A Diretoria será responsável pela elaboração e aprovação em Assembleia do Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

§ 2º Para dar cumprimento às atribuições, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO poderá valer-se dos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 8º - As Comissões de Trabalho, criadas de acordo com a necessidade da comunidade, são órgãos com função de apoio técnico e serão compostas por representantes de órgãos públicos, de entidades privadas e de grupos de idosos, indicados por Resolução da Diretoria.

Parágrafo único – A Coordenação das Comissões será exercida por pessoa escolhida pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E DOS ÓRGÃOS

Art. 9º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – reunir-se ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

II – Estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso;

III – Assessorar e apoiar a Administração Municipal e as entidades privadas na

elaboração e execução de suas propostas de ação;

IV – Eleger entre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria, cujo mandato terá duração de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução;

X– Estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência do Idoso na família e na comunidade.

Art. 10 – Compete à Diretoria:

I – Criar, estruturar, fundir ou extinguir as comissões de trabalho, conforme necessidades;

II – Referendar a escolha dos coordenadores e vice-coordenadores, indicados pelas respectivas comissões;

III – Elaborar e promover a implantação do plano anual de trabalho, sujeito a aprovação do Conselho deliberativo;

IV – Propor ao Conselho deliberativo as alterações do regimento e atualização, sempre que necessário, seguindo a legislação vigente;

V – Reunir-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente;

VI – Promover a integração entre os órgãos que compõe o Conselho Municipal do Idoso;

VII – Manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal do Idoso;

VIII – Coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;

IX – Elaborar o relatório anual das atividades do CMI, submetendo-o a apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 11 – Compete às Comissões de Trabalho:

I – Estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade, bem como acompanhar e fiscalizar ações, programas e projetos e/ou parcerias estabelecidas;

II – Subsidiar a Diretoria nas ações desenvolvidas em prol do idoso;

III – Propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas que atendam as necessidades das pessoas idosas, em conjunto com a Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 – São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Idoso:

- I – Exercer a direção do Conselho;
- II – Representar ativa e passivamente o Conselho;
- III – Promover e regular o funcionamento do Conselho como responsável por sua administração;
- III – Representar o CMI em cerimônias, atos públicos, encontros e outros eventos;
- IV – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- V – Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, aprovando a ordem do dia;
- VI – Exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto de minerva;
- VII – Fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 13 – São atribuições do Vice-Presidente:

- I – trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele suas atribuições;
- II – Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 14 – São atribuições do Secretário:

- I – Dirigir a Secretaria do CMI;
- II – Participar das reuniões da Diretoria e também do Conselho Deliberativo, relatando em Ata as decisões tomadas;
- III – Manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos filiados ao CMI, bem como seus representantes;
- IV – Manter atualizado os endereços dos conselheiros, coordenadores das Comissões de Trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do CMI;
- V – Receber e enviar as correspondências do Conselho.

Art. 15 – são atribuições dos coordenadores das Comissões de Trabalho:

- I – Coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;
- II – Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
- III – Participar das reuniões de coordenadores de Comissões, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- IV – Manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua comissão;
- V – Representar a Comissão em reuniões, seminários, encontros e outros eventos quando designados pela Diretoria;
- VI – Elaborar e remeter à Diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão para apreciação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 16 – Constituem patrimônio do Conselho Municipal do Idoso;

- I – Os bens imóveis, móveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;
- II – Doações, heranças e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras que tenham interesse em beneficiar esse colegiado;

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 17 – Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos:

- I – Violação do Regimento Interno;
- II – Renúncia;
- III – Não comparecimento a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, desde que sem justificativas;

Parágrafo único: As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência e promover os tramites para substituição imediata;

Art. 18 – Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure

ao interessado o seu pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo será dirigido pelo notificado ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária a ser realizada após a notificação.

Art. 19 – O conselheiro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente;

Art. 20 – Caso o conselheiro titular ou suplente venha a deixar de representar a instituição, a substituição deverá ser imediata pela entidade que representa.

CAPÍTULO VIII

DA FORMA DO REGIMENTO

Art. 21 – O presente regimento poderá ser reformado e atualizado por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 22 – A extinção do CMI somente ocorrerá mediante proposta do Conselho Deliberativo, com voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros e submetida à apreciação do Prefeito.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – É aconselhável que as sessões do Conselho Municipal do Idoso sejam públicas e precedidas de divulgação e registradas em ata, com lista de participantes assinada;

Parágrafo único: As resoluções do CMI, bem como os temas tratados em plenária de Diretoria e Comissões, deverão ser registradas em ata e poderão ser divulgados, a critérios do CMI.

Art. 24 – O Conselho Municipal do Idoso organizará calendário anual de atividades estabelecendo os objetivos a serem alcançados.

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e a Legislação vigente.

Art. 26 – O presente Regimento Interno foi aprovado em 01 de abril de 2022, e referendado por ato do Poder Executivo Municipal, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 – Esse regimento entra em vigor na data de sua aprovação e posterior publicação.

Art. 28 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 3.900/20.

São Jerônimo, 01 de abril de 2022.

Rosângela Kuball da Silveira
Presidente

Michele Pereira Lago
Secretária

